



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo: .....

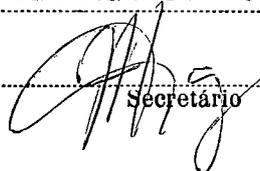
Data da Entrada: ..... 29/12/92 .....

ASSUNTO: Modifica disposições contidas na Lei nº  
1983/90.

PROJETO DE LEI Nº 78/92

## A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e, noventa e dois, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu, João Manoel de Carvalho o subscrevo e assino.

  
Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Prefeitura Municipal de Guaçuí

## Procuradoria Geral do Município

Exercício de 1992

Projeto de Lei N. 78

Ementa Modifica disposições contidas na Lei no

1983/90

Data 24/12/92

Deliberação

Data

Lei N.

Data

Publicação

Obs.



lei 2.143/92

01/12/92

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

**APROVADO**

Sala das Sessões 29/12/92

PROJETO DE LEI Nº 78/92

Presidente

MODIFICA DISPOSIÇÕES CONTIDAS  
NA LEI Nº 1.983/90.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 3º do Artigo 128 da Lei nº 1.983/90, passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - O valor e a forma de concessão de diárias são aquelas constantes nos parágrafos e artigos da Lei nº 1.021/79.

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 129 da Lei nº 1.983/90.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí-ES., em 24 de dezembro de 1992.

JOÃO LEONEL DE SOUZA

Prefeito Municipal

MURILLO EMERY DE CARVALHO

Procurador Geral do Município

ARIVELTON DOS SANTOS

Secr. Mun. da Fazenda

JOSÉ MIGUEL LOPES

Secr. Mun. de Administração

VANDER DIAS DE FREITAS

Secr. Mun. de Planejamento continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

...continuação do P.L. nº 78/92...

  
MAURO LÚCIO DE CAMPOS FERRAZ

Secr. Mun. de Obras

  
JOSÉ DANIEL GRANDO SIMÕES

Secr. Mun. de Agricultura

  
CARLOS FRANCISCO OLA

Secr. Mun. de Educação e Cultura

VDF/mcm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

03  
9  
01

LEI Nº 1.983/90

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVI-  
DORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUA  
ÇUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRI-  
TO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu  
SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui e disciplina o regime  
de relação dos servidores públicos do município.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei considera-se:

I - SERVIDOR PÚBLICO - A pessoa legalmente inves-  
tida em cargo público.

II - CARGO PÚBLICO - Um conjunto de deveres atri-  
buições e responsabilidades cometidas a uma pessoa e que tem co  
mo características essenciais, a criação em Lei denominação pró  
pria, número certo e pagamento pelos cofres do município.

Art. 3º. O vencimento dos cargos públicos obedece  
rá a padrões fixados em Lei.

Art. 4º. Os cargos públicos são acessíveis a to-  
dos os brasileiros, observadas as condições estabelecidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

38

função de confiança na nova sede.

Parágrafo Único - A ajuda de custo será paga antecipadamente, por metade, sendo facultado ao servidor optar pelo recebimento integral na nova repartição.

Art. 126. Não se concederá ajuda de custo:

I - Ao servidor que em virtude de mandato eletivo afastar-se do cargo ou reassumir seu exercício;

II - Ao servidor posto à disposição de qualquer entidade.

III - Ao servidor localizado em nova sede, a pedido.

Art. 127. O servidor restituirá a ajuda de custo:

I - Quando não se transportar para a nova sede nos prazos determinados;

II - Quando pedir exoneração ou abandonar o serviço antes de completar 90 (noventa) dias de exercício na nova sede.

§ 1º. A restituição é de exclusiva responsabilidade de pessoal e poderá ser feita parceladamente.

§ 2º. Não haverá obrigação a restituir quando o regresso do servidor à sede anterior for determinado "ex-officio" ou por doença comprovada, na sua pessoa ou em pessoa de sua família.

Subseção III

Das Diárias

Art. 128. Ao servidor que se deslocar da sede em objeto de serviço, conceder-se-á diária a título de indenização das despesas alimentação e pernoite.

§ 1º. Não se concederá diária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI  
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493  
TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

39

I - Quando localizado em sede, durante o período de trânsito;

II - Quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo;

§ 2º. Entende-se por sede, a cidade, ou a localização onde o servidor tenha exercício regular.

§ 3º. O valor e a forma de concessão das diárias serão fixadas por Decreto do Prefeito.

Art. 129. As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas contados os momentos da partida do servidor.

Parágrafo Único - As frações de períodos serão contados como meia diária, não havendo abono quando inferiores a três horas, inclusive.

Subseção IV

Do Auxílio para Diferença de Caixa

Art. 130. Ao servidor que, no desempenho de suas funções como Tesoureiro, pagar ou receber em moeda corrente será concedido auxílio fixado em 10% (dez por cento) do padrão de seu vencimento para compensar a diferença do caixa.

Subseção V

Do Salário Família

Art. 131. O salário família será concedido ao servidor ativo ou inativo:

- I - Por filho solteiro menor de dezoito anos;
- II - Pro filho inválido;
- III - Por filha solteira sem economia própria;

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Cuaçu ES, 04 de fevereiro de 1980

Momival Courzi  
Mairival Courzi  
Prefeito Municipal

Lei nº 1027

Concede pagamento de diárias e ajuda de custo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cuaçu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Ao chefe do Executivo e a seus servidores municipais que se deslocar do município, em objeto de serviço, será concedida uma diária, visando à indenização de despesas com alimentação e hospedagem.

Artº 2º - Será devida uma diária quando o afastamento for superior a doze (12) horas, quando se não permitir fora da localidade no exercício regular.

Parágrafo 1º - Será devida 1/2 (meia) diária quando o afastamento for superior a quatro (4) horas e inferior a doze (12).

27/5

Parágrafo 2º - Independente da hora do deslocamento será devida uma (?) diária, sempre que houver pernoite.

Artº 3º - O valor da diária será fixado de acordo com a discriminação abaixo, desprezando-se a fração de centavos:

a) ao Prefeito Municipal, 70% (setenta por cento) do salário mínimo vigente na localidade para onde se deslocar;

b) ao servidor municipal, 10% (dez por cento) de seus vencimentos ou salários respectivamente

Parágrafo Único - A todo Agente Fiscal Municipal que se deslocar de seu local de trabalho, a serviço, devidamente autorizado pelo chefe de seu setor, será concedida uma ajuda de custo, correspondente a 10% (dez por cento) de seu salário.

Artº 4º - Ao regressar à sede o servidor apresentará o boletim de diários, como elemento probante das despesas realizadas.

Parágrafo 1º - O servidor terá prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para reportar os diários recebidos em excesso e o de (cinco) 5 dias para prestação de contas;

Parágrafo 2º - A contabilidade apreciará a legalidade das despesas e promoverá, quando necessário, a sua legalidade.

Artº 5º - É considerado falta grave conceder diária com o objetivo de remunerar serviços ou encargos diferentes.

Parágrafo Único. Será promovida a responsabilidade de administradores do funcionário que autorizar o pagamento de diárias ou que os receber com violação dos presentes moldes além do caso, do que deixar de prestar contas ou de restituir as imputações recebidas em excesso, dentro dos prazos estabelecidos.

Artº 6º - Os recursos para cobertura das despesas constantes da presente lei, serão os provenientes das dotações orçamentárias próprias.

Artº 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1980, revogados os leis 872/74 e 949/78.

Quacuí ES, 09 de novembro de 1979.

Morival Cay  
Mairal Couzi  
- Prefeito Municipal -

08/1/79

09

### AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este o Nº 78/92

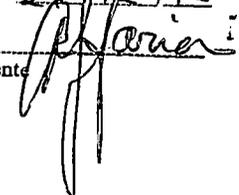
Sala das Sessões, em 29/12/92

  
Secretário

### REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao  
Exmº e Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 29/12/92

  
Presidente

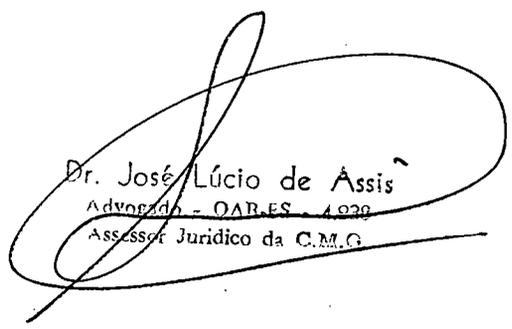
Senhor Presidente:

Por analogia, o Projeto em epígrafe tem amparo legal no art. 49 ítem I da Constituição Municipal, combinado com a regra geral do art. 69 do mesmo Diploma Legal.

Ante o exposto, sugerimos o trâmite normal do presente através desta Egrêgia Câmara.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 29 de dezembro de 1992.

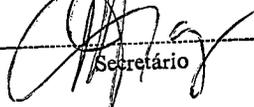
  
Dr. José Lúcio de Assis  
Advogado - OAB-ES - 4938  
Assessor Jurídico da C.M.G.

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Ret:os Tomando

Este o nº 78/92

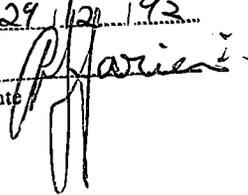
Sala das Sessões, em 29/12/92

  
Secretário

## REMESSA

Nesta Data faço Remessa Dêstes Autos ao  
Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, em 29/12/92

Presidente 

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

Somos pela tramitação normal do projeto em pauta,  
de nº 78/92, considerando de que o mesmo recebeu amparo le-  
gal pela Assessoria Jurídica com base nos Artigos 49, item  
I e 69 da mesmo Diploma Legal.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 29 de dezembro de 1992.

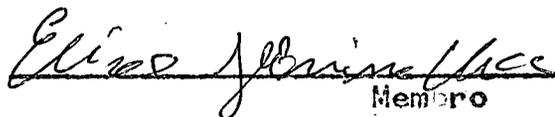
NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

  
Presidente

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA

  
Relator

ELISADOR JERÔNIMO NICOLAU

  
Membro

# AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este nº 78/92  
Sala das Sessões, em 29/12/1992

Secretário

# REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao  
Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 29/12/1992

Presidente

## COMISSÃO DE FINANÇAS E RORÇAMENTO

Sr. Presidente:

Somos pela aprovação do projeto de nº 78/92, considerando os pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Comissão de Justiça, ambas se ampararam nos artigos 49, item I e 69 da nossa Constituição Municipal.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 29 de dezembro de 1992.

WALTER VIEIRA DE GOUVÊA

Presidente

NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE

Relatora

ELISADOR JERÔNIMO NICOLAU

Membro

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este o Nº 78/92

Sala das Sessões, em 29/12/92

[Signature]  
Secretário

12

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas.

Sala das Sessões, em 29/12/92

[Signature]  
Presidente

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Sr. Presidente:

O Projeto de Lei nº 78/92 pede que se modifique / uma disposição da Lei 1983/90. Em análise da Comissão de Obras, é de relevância para que o chefe do Executivo tenha um dispositivo legal quanto ao pagamento de diárias necessárias aos servidores, secretariados e Chefe do Executivo.

A disposição do artigo 3º da Lei 1021/79 é de melhor análise e manejo pelo Chefe do Executivo. Portanto, a Comissão de Obras é favorável a aprovação do projeto.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 29 de dezembro de 1992.

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA [Signature]  
Presidente

EL CO JOSÉ DE ALMEIDA [Signature]  
Relator

AROLD MONTONI FERREIRA [Signature]  
Membro